



PROJETO DE LEI Nº: 63 de de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de **527.746.000,00 (Quinhentos e vinte e sete milhões setecentas e quarenta e seis mil reais)** e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ **505.345.000,00 (Quinhentos e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, do Município de Seropédica, para o exercício de 2026, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2026, estima a Receita em R\$ **527.746.000,00** (Quinhentos e vinte e sete milhões setecentas e quarenta e seis mil reais), e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	509.126.000,00
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	92.641.384,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.509.769,23
RECEITA PATRIMÔNIAL	5.247.020,12
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	387.517.825,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.210.000,04
RECEITA DE CAPITAL	4.920.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	4.600.000,00



TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	320.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.700.000,00
TOTAL PREVISTO c/ Receita extra	527.746.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-22.401.000,00
FPM	-8.000.000,00
ITR	-1.000,00
ICMS	-12.000.000,00
IPVA	-1.900.000,00
IPI	-500.000,00
RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	
SEROPREVI	27.000.000,00
RECEITAS DO SEROPREVI	
I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	12.300.000,00
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	12.250.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	50.000,00
II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS	
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	1.000.000,00
III- Indenizações Restituições	0,00
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	13.700.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	13.250.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	450.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	389.747.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	69.931.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.556.000,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	60.000,00
SEROPREVI	27.000.000,00
CÂMARA	15.004.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.000,00
CEJUR	210.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	80.500,00



FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA DEFICIENTE E DOENÇAS RARAS	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	505.345.000,00

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	15.004.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	105.547.938,16
06	SEGURANÇA PÚBLICA	7.935.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.358.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.000.000,00
10	SAÚDE	74.145.658,46
11	TRABALHO	1.700.000,00
12	EDUCAÇÃO	211.457.000,00
13	CULTURA	750.000,00
15	URBANISMO	40.431.648,95
16	HABITAÇÃO	8.000,00
17	SANEAMENTO	7.700.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	501.000,00
20	AGRICULTURA	850.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
24	COMUNICAÇÕES	100.000,00
26	TRANSPORTES	87.369,53
27	DESPORTO E LAZER	3.763.384,90
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00
Total		505.345.000,00

B – DESPESA POR ÓRGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	340.000,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14.000.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	5.000.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.215.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	24.000.000,00



01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	22.400.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	33.982.301,94
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	211.457.000,00
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	1.700.000,00
01.11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM ESTAR ANIMAL	1.500.000,00
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.000.000,00
01.13.000	SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	38.505.000,00
01.14.000	SEC. MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	1.600.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	2.700.000,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	6.767.698,06
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	6.330.000,00
01.31.000	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	1.750.000,00
01.34.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.000.000,00
01.35.000	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	1.500.000,00
01.36.000	SEC. MUNICIPAL. DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO	1.500.000,00
01.37.000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS	50.000,00
01.38.000	SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLITICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMILIA	1.100.000,00
01.39.000	SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLITICAS DA PESSOA IDOSA	500.000,00
01.41.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	600.000,00
01.42.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	300.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	15.004.000,00
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	69.931.500,00
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.556.000,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	60.000,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPEDICA	27.000.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FUCONMAS	500.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHABS	6.000,00
16.01.000	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS MUNICIPAIS - CEJUR	210.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	80.500,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM	150.000,00



	PÚBLICA-FUNESOP	
38.01.000	FUNDO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À ACESSIBILIDADE	50.000,00
TOTAL		505.345.000,00

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município, assim como autorizar a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante nesta Lei.

§ 1º A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidade ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

§ 2º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2026, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2025, levando em consideração o comportamento da receita.

§ 2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita no *caput* a necessidade de retificação desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9711.51.1.1.001, 9711.52.1.1.001, 9721.50.0.1.001, 9721.51.0.1.001, 9721.52.0.1.001) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2026. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a

pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, Valores Destinados a Custear a Previdência dos Funcionários Públicos Municipais, Do Fundo Nacional de Assistência Social, FNDE e do Ministério da Saúde (FUNDO A FUNDO), Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2026.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades.

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal